



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Lei Municipal nº 1.239/2001

**"DISPÕE SOBRE ISENÇÕES DE  
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARY HOFF, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção e redução, conforme o caso, de Contribuição de Melhoria aos contribuintes, nos seguintes termos:

I - proprietários de um único imóvel até 500 metros quadrados;

II - com destinação exclusiva para fins de moradia;

III- de acordo com a renda comprovada:

a) até dois salários mínimos: isentos;

b) até três salários mínimos: 50% do valor devido;

c) até quatro salários mínimos: 25% do valor devido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nº 559/93, nº 731/96, nº 795/96, nº 851/97, nº 886/97, nº 1072/99.

Portão ( RS ) , Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de Dezembro de 2001.

  
DARY HOFF  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ ROQUE ARENHART  
Secretário Municipal de  
Administração e Planejamento

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

Registrada no Livro nº 19 e Publicada no  
dia 14/12/2001 no painel de avisos desta  
Prefeitura.